



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 2018/6-000266-0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E
O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
TÉCNICO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **Crea-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e a **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.430.130/0001-80, estabelecida na Avenida Paranavaí, nº 1164, Zona 06, na cidade de Maringá-PR, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LUCINEIA DE CAIRES BRESSANIN ROSCHILDT**, brasileira, odontóloga, portadora da cédula de identidade nº 0980029-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 651.076.751-15, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** com o objetivo de conceder 20% de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação mais 5% para pagamento na pontualidade, 10% de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, extensão e cursos livres que a instituição de ensino ofertar a todos os públicos mais 5% de desconto para pagamento na pontualidade. Este desconto será concedido aos profissionais registrados no Crea-PR,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000266-0

funcionários e dependentes deste até 1º grau. Este coeficiente poderá ter acréscimo de desconto, a título de pontualidade nos pagamentos. O Acordo de Cooperação também terá por objetivo realizar ações complementares em conjunto, e que estejam voltadas às atividades do Sistema Confea/Creas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

O presente convênio tem por objetivo formalizar uma parceria entre a CONVENENTE e a CONVENIADA. A CONVENENTE compromete-se a conceder:

2.1 O presente acordo tem por objetivo formalizar uma parceria entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, com escopo de que a primeira conceda 20% de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação mais 5% para pagamento na pontualidade, 10% de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, extensão e cursos livres que a instituição de ensino ofertar a todos os públicos mais 5% de desconto para pagamento na pontualidade.

2.2 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de Certidão de Registro comprovação de tal condição à CONVENENTE, a ser fornecida no ato da matrícula e sempre que solicitado ao beneficiário. A ausência de comunicação e comprovação da condição de beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição e valores e/ou descontos não concedidos.

2.3 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de Certidão de Registro, a ser fornecida no ato da matrícula e sempre que solicitado ao beneficiário. A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador manter o vínculo com a CONVENIADA.

2.4 Será concedido o desconto citado no item 2.1, com exceção aos cursos de engenharia para modalidade semi-presencial e a distância, se houver.

2.5 Eventual atraso no pagamento da mensalidade acarretará na perda automática do desconto (referente ao mês em atraso), não impactando nos descontos das mensalidades subsequentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000266-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Para fins deste acordo consideram-se beneficiários da CONVENIADA os profissionais regularmente inscritos no Crea-PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau.

Parágrafo Primeiro: A condição de beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula/contratação do serviço, ou sempre que solicitado pela CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: A concessão de desconto é válida somente enquanto o aluno mantiver vínculo com a CONVENIADA e para os cursos de graduação, pós-graduação e tecnólogos inseridos na política de descontos a ser informada no ato da matrícula.

Parágrafo Terceiro: Os descontos não são válidos para mensalidades retroativas.

CLÁUSULA QUARTA – CABE AO CONVENIENTE

4.1 Concessão de descontos conforme item 2.1.

4.2 Cessão de Auditório de no mínimo 100 (cem) pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade.

4.3 Cessão de Auditório de até 60 pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade.

4.4 Divulgação da Revista Técnica-Científica Eletrônica do Crea-PR aos alunos dos cursos de pós-graduação.

4.5 Realização de Curso In Company de 40 (quarenta) horas aos funcionários da CONVENIADA, conforme tema de interesse desta, e que seja harmonizada a viabilidade entre as Partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo;

4.6 Realização de curso(s) que totalize 20 (vinte) horas nas instalações da Conveniente, conforme tema de interesse da CONVENIADA, e que seja harmonizada a viabilidade entre as Partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mesmo;

4.7 Concessão de 05 (cinco) bolsas de pós-graduação (presencial) de 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários indicados pela CONVENIADA às CONVENIENTES, por escrito, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000266-0

no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso. Benefício não acumulativo com outros descontos.

CLÁUSULA QUINTA – CABE AO CONVENIADO

5.1 Divulgação dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós-graduação no Boletim Eletrônico semanal do Crea-PR.

5.2 Divulgação dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós-graduação no site de Aperfeiçoamento Profissional do Crea-PR.

5.3 Divulgação do Acordo de Cooperação no site institucional do Crea-PR.

5.4 Distribuição de material institucional (folder) ao gestor do convênio por parte do Crea-PR, com exceção de materiais que contenham graduação em engenharia em ensino a distância, para que o respectivo gestor realize o envio do material ao(s) respectivo(s) setores/departamentos e Regionais do Crea-PR, com exceção de materiais gráficos que contenham conteúdo de graduação em engenharia em ensino a distância.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações decorrentes do presente Convênio deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da outra Parte, com “aviso de recebimento” (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo CREA-PR, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000266-0

por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente Convênio vigorará conforme estabelecido na “CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA” do presente instrumento, sendo passível de denúncia, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2 Independentemente da denúncia mencionada no item anterior, as Partes deverão manter a reciprocidade de obrigações já assumidas até a conclusão do semestre letivo, findo o qual os benefícios concedidos serão cancelados em face da extinção deste Convênio.

8.3 O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de:

8.3.1 inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;

8.3.2 pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência;

8.3.3 comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; ou;

8.3.4 inexecutabilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Termo de Convênio não exclui o direito das partes em realizar convênios com outras Empresas ou Instituições de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000266-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este ajuste constitui-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte;

12.2 O benefício do desconto nas mensalidades previsto neste instrumento passará a ser concedido pela CONVENIENTE após a publicação do presente convênio em Diário Oficial da União;

12.3 A CONVENIADA não se responsabilizará em caso de eventual inadimplência dos beneficiários, quanto à ausência de pagamento de mensalidades ou outros custos devidos à CONVENIENTE;

12.4 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual;

12.5 A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas;

12.6 Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

12.7 A utilização dos espaços são anuais e não são cumulativos de um ano para outro, caso não sejam utilizados na sua totalidade dentro do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000266-0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Paulo Roberto Araújo Cruz, pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, e o Facilitador do Setor de Convênios e Aperfeiçoamento Profissional, pelo Crea-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba – Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências sobre a execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 29 de abril de 2019.


RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR


**LUCINEIA DE CAIRES BRESSANIN
ROSCHILDT**

Diretora Geral da Faculdade de Engenharia
e Inovação Técnico Profissional

Testemunhas:

Nome:  **ANDRÉ VINÍCIUS PAGANI**

RG nº: 8.459.711-2

Nome:  **Paula F. de S. Simeão Teixeira**

RG nº: **Paula F. de S. Simeão Teixeira**

Agente Administrativo

Matrícula: 1789 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR: